



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

**CONTRATANTE (UASG) :**

981385

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 556.356,64

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA**

20 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 09H

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO

**EMPREITADA POR PREÇO:**

UNITÁRIO

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	13
8. DOS RECURSOS .....	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20

*Handwritten signature in blue ink.*



**EDITAL**  
**MUNICÍPIO DE CRATO/CE**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.26.1**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CRATO/CE, por meio da Secretaria Desenvolvimento Agrário e Recursos Hidricos, realizará licitação no Dia 20/09/2024 às 09h (horário de Brasília), na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP, suas alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em único item.

1.2. O Critério de Julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,



excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 1602001/2023 - GP.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.11. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
- 2.6.12. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive asua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos de financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rolde pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lance de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de



2006, mesmo que microempresa, empresade pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de

Habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Quantidade cotada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. No caso do critério de julgamento maior desconto, o percentual de desconto será linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação. O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da



lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente/Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$3.000,00 (três mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



5.11. O modo de disputa adotado para o envio de lances na licitação será o "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente/Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou ordem decrescente de percentuais de descontos.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente/Comissão de Contratação persistir portempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte equatro horas da comunicação do fato pelo Agente/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta forempresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance no caso de julgamento por menor preço ou na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance no caso de julgamento por maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática paratanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas neste Edital;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou

entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do percentual de desconto mínimo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;



6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;



6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ou abaixo do percentual de desconto mínimo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração ou percentual de desconto seja superior a 25% (vinte e cinco por cento), independentemente do regime de execução.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente/Comissão de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta ou se o percentual de desconto for acima de 15% (quinze por cento), equivalente ao valor do desconto proposto.



aplicado sobre o valor orçado pela Administração, sem prejuízos das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de obras/serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários e totais, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos formatos PDF (devidamente assinadas pelo representante legal e responsável técnico da proponente) e também em EXCEL (apenas para conferência, não sendo necessário assinatura).

6.11.2. Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos nas planilhas através de fórmulas, deverá ser utilizada a função truncar(...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

6.11.3. No caso do critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto deverá ser linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação.



6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso necessite de maior tempo para diligência, análise mais detalhada da proposta ou da documentação de habilitação, o Agente/Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública sendo a mesma reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do Agente/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico (chat do sistema) utilizado para divulgação.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, melhor detalhado em edital.

### **7.2. Qualificação Técnica**

7.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que conste responsável (eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

7.2.2. Declaração expressa que o licitante tem pleno e total conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente, na execução dos serviços.

7.2.3. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.



7.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 7.3. Qualificação Técnica Operacional

7.3.1. Indicação do aparelhamento necessário para realização do objeto da licitação em conformidade com a exigência mínima de aparelhamento relacionado no item 9.1 do Projeto Básico, anexo a este termo, apresentando relação explícita dos mesmos, e da declaração formal de sua disponibilidade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob penas cabíveis. Os equipamentos relacionados não poderão se encontrar vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

### Declarações

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



trabalhe nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Vistoria Prévia

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato, Através do e-mail **desenvolvimento.agrario@crato.ce.gov.br** de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



7.11. A verificação pelo Agente/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente/Comissão de Contratação.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a purificação de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação delicitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer

documento que tenha sido solicitado pelo Agente/Comissão de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [licitacrato@gmail.com](mailto:licitacrato@gmail.com).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização docertame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e site oficial do município: [www.crato.ce.gov.br](http://www.crato.ce.gov.br).



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



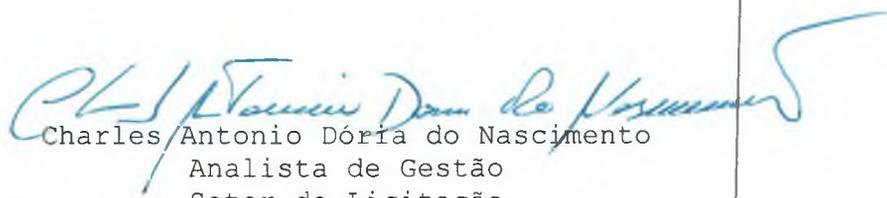
PREFEITURA DO  
**CRATO**



11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO (Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memórias de Cálculo, Composições de Preços, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI, Tabela de Encargos Sociais, ART Orçamento e Projeto); Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

  
Charles Antonio Dória do Nascimento  
Analista de Gestão  
Setor de Licitação

  
Givaldo Gonçalves Da Silveira  
Secretário Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos  
PORTARIA Nº 0903002/2022 - GP



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



ANEXO I - PROJETO BÁSICO



**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**  
Nº 002/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

**1. INTRODUÇÃO**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

## 2. DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE  
FLS Nº: 793  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### I.- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o sistema de aproveitamento de água proveniente do escoamento superficial (SAES), ou seja, pequenos Barreiros, tem por objetivo conferir uma infraestrutura hídrica permanente e capaz de permitir a convivência do homem com as adversidades climáticas.

Considerando que tais barreiros localizados no município de Crato-CE, devido às atividades corriqueiras necessitam de recuperação para que existam o bom armazenamento e captação de água.

Considerando que a água recuperada é aproveitada para produção das culturas agropecuárias.

Considerando ainda, que esse serviço é contratado anualmente, já sendo essencial ao desenvolvimento rural.

Desenvolveremos o estudo que segue.

### II. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Um dos requisitos, deverá ser a contratação de empresa especializada, que se encontre em conformidade com as exigências legais e esteja devidamente regulamentada pelos órgãos competentes.

A empresa deverá obedecer às especificações de projeto e às diretrizes relacionadas à sustentabilidade, de modo a assegurar os padrões de qualidade e desempenho previamente estabelecidos.

Ademais, segue outros requisitos para possibilitar a contratação, bem como posterior requisitos previstos no Termo de Referência:

- a) Definição de orçamento e prazo de execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- b) Capacidade técnica da Contratada para execução dos serviços, que comprove a execução de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- c) Atendimento aos prazos estabelecidos, para cada etapa dos serviços;
- d) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- e) Decreto nº 1602001, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei



Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e funcional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Crato/CE;

- f) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- g) Atendimento à Legislação ambiental;

### III. – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O desafio do presente Estudo Técnico Preliminar se encontra sobre a forma para a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para recuperação e limpeza de pequenos barreiros em comunidades rurais do município de Crato.

No levantamento de mercado a avaliação se dá relacionada a análise das formas de viabilizar os serviços pretendidos em análise neste ETP. A primeira hipótese se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para recuperação e limpeza de pequenos Barreiros nas comunidades rurais do município de Crato. A outra hipótese possível seria a aquisição de máquinas para realizar a limpeza e recuperação dos pequenos Barreiros.

Analisando as hipóteses acima, demonstra-se mais viável a contratação de empresa para prestação dos serviços, visto que demandará menor custo ao município, além do fato do valor para a aquisição dos equipamentos, haverá também a necessidade de contratação de operadores de máquinas, bem como o custo de manutenção. Destacamos ainda que o município de Crato, já licita e executou a limpeza de 30 barreiros, em contrato firmado anteriormente.

Assim, o custo-benefício desta modalidade necessitará de menor valor e atenderá às necessidades da população, sendo este objeto de estudo caracterizado como serviço de engenharia comum.

Portanto, mostra-se mais viável referente a modalidade de Contratação, que seja por meio da Concorrência, estabelecida no artigo 2º, inciso VI, da nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, devendo ainda o critério de julgamento ser o de menor preço.

Destacamos que a escolha pela modalidade Concorrência se dá tendo em vista que se trata da modalidade utilizada para contratação de serviços comuns e especiais de engenharia, em que há a garantia de que as empresas licitantes preenchem os requisitos de qualificação exigidos do edital, além de ser dada à contratação, ampla publicidade.

Destaca-se ainda a forma de escolha para o critério de julgamento por Menor Preço, visto que apresenta menor dispêndio para a Administração Pública,



promovendo maior competitividade entre as empresas participantes, atendendo assim aos parâmetros mínimos de qualidade a serem definidos em edital de licitação.

#### IV. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução desta proposta é a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para recuperação e limpeza de pequenos Barreiros nas comunidades rurais do município de Crato, apresentando menor custo referente a uma possível aquisição de máquinas.

Desta maneira, a contratação deve seguir todos os preceitos da Lei 14.133/2021, com prazo de vigência contratual de até 08 (oito) meses, sendo esta referente a execução dos serviços comum de engenharia, no qual necessitará de projeto básico e demais documentos pertinentes, por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Por fim, destacamos que este Estudo técnico Preliminar – ETP, cumpre as exigências da Lei 14.133/2021, buscando atender aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, assegurando a solução que contemple o equilíbrio entre custos e sustentabilidade.

#### V. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Segue a Tabela em anexo com as Localidades que serão executadas os serviços de recuperação e limpeza dos Barreiros, com a quantidade e a devida identificação do Produtor/Agricultor e a estimativa das horas necessárias.

#### VI. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De logo ressaltamos que deverá ser elaborado Projeto Básico ou Projeto Executivo, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegurem a viabilidade técnica de modo que possa possibilitar a avaliação de custo do serviço e a definição dos prazos de execução.

Assim, referente a estimativa de valor, considerando que se trata de serviços de engenharia, esta análise ficará definida em Projeto básico, com a referida composição de preço através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo anexado ao final neste Estudo Técnico.

Portanto, buscando a melhor precisão, faz-se necessário estabelecer o valor



estimado para esta demanda, com a elaboração de projeto básico, e posterior cronograma físico financeiro, a ser realizado conforme a composição de custos e tabelas de preços unitários constantes das planilhas públicas, a ser realizado pela Secretaria de Infraestrutura, na qual será calculado o total de horas-máquinas trabalhadas. Sendo posteriormente anexado a este Estudo Técnico.

#### **VII. – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO**

Não há necessidade de parcelamento nesta contratação de serviços de engenharia, visto que o parcelamento poderá implicar em maior prazo para execução, não sendo vantajoso para o erário público.

#### **VIII. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **IX. – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratação – PCA, em anexo a este ETP, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

#### **X.– RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a adoção da solução pretendida neste ETP, se objetiva conferir as propriedades rurais uma infraestrutura hídrica permanente e capaz de permitir a convivência do homem com as adversidades climáticas, sendo esta a que apresenta melhor vantagem para assegurar a produção das culturas, através do sistema de aproveitamento de água proveniente do escoamento superficial.

Neste sentido para assegurar os resultados pretendidos, a contratação da empresa deverá garantir o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos em Edital de Licitação e Projeto Básico.

#### **XI.– PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Referente as providencias a serem adotadas pela administração para celebração de



contrato, faz-se necessário neste momento a elaboração de cronograma de execução físico-financeiro dos serviços, bem como elaboração de projeto básico com as demais peças técnicas necessárias para garantir a execução e os cumprimentos de prazos.

## XII. – IMPACTOS AMBIENTAIS

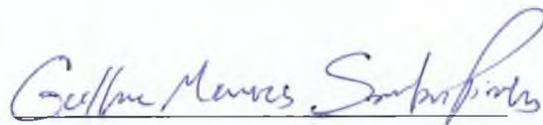
Na contratação pretendida não haverá grandes impactos ambientais negativos, contudo, a Contratada assumirá a responsabilidade ambiental por toda a execução dos serviços, notadamente quanto ao descarte correto dos resíduos gerados, devendo manter-se informada e atualizada acerca das normas que regem a matéria, principalmente as regras municipais.

## XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente, financeiramente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

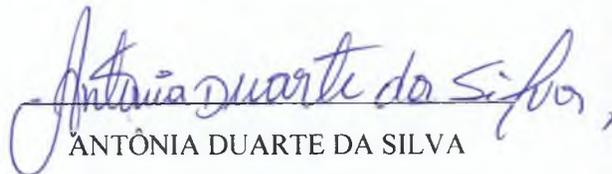
Crato- CE. 24 de abril de 2024.

Equipe de Planejamento:



GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO

PORTARIA Nº 0609004/2022 – SEAD



ANTÔNIA DUARTE DA SILVA

PORTARIA Nº 0607039/2021 – SEAD



PREFEITURA DO  
**CRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 208

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

## SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM  
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

  
Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

  
Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

OBRA: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE BARREIROS

LOCAL: ZONA RURAL DO CRATO (LOCALIDADES DIVERSAS)

DATA: 20.05.2024

BDI 20,09%  
ENCARGOS SOCIAIS: 75,90%

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SEM DESONERAÇÃO**

Item	Código	Tabela	Descrição	Und	Quant.	P. unit S/ deson.	P. unit c/ BDI S/ deson.	Total C/ deson. c/ BDI
<b>1</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>					<b>137.776,59</b>
1.1	P9812	SICRO	ENGENHEIRO	HORA	142,00	117,5100	141,12	20.039,04
1.2	P9885	SICRO	ENCARREGADO DE TERRAPLENAGEM	MÊS	6,00	7.808,2933	9.376,98	56.261,88
1.2	E9684	SICRO	VEÍCULO LEVE PICAPE 4X4 C/ CAP. 1,10T - 147kW	H	454,50	112,6304	135,26	61.475,67
<b>2</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - GERAL</b>					<b>32.664,95</b>
2.1	COMP. 01	SICRO	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RETROESCAVADEIRA	UNID	19,00	487,6726	585,65	11.127,35
2.2	E9526	SICRO	DESLOCAMENTO ENTRE PROPRIEDADES NA MESMA LOCALIDADE	UNID	25,00	151,6740	182,15	4.553,75
2.3	COMP. 01	SICRO	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - TRATOR DE ESTEIRAS	UNID	27,00	487,6726	585,65	15.812,55
2.4	COMP. 01	SICRO	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RETROESCAVADEIRA	UNID	1,00	487,6726	585,65	585,65
2.5	COMP. 01	SICRO	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - TRATOR DE ESTEIRAS	UNID	1,00	487,6726	585,65	585,65
<b>3</b>			<b>EQUIPAMENTOS</b>					<b>385.915,10</b>
3.1	E9526	SICRO	Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m <sup>3</sup> e da retroescavadeira de 0,29 m <sup>3</sup> - 58 kW	H	1.055,00	151,6674	182,14	192.157,70
3.2	E9540	SICRO	Trator sobre esteiras com lâmina - 127 Kw	H	540,00	298,7857	358,81	193.757,40

**TOTAL 556.356,64**

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO/CE  
FLS. Nº. 208  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO  
**CRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 210

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

## SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM  
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

## **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS



OBRA: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE BARREIROS  
 LOCAL: ZONA RURAL DO CRATO (LOCALIDADES DIVERSAS)  
 DATA: 20.05.2024

BDI 20,09%  
 ENCARGOS SOCIAIS: 75,90%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		TOTAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT C/ BDI	TOTAL	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>				<b>137.776,59</b>														
1.1	ENGENHEIRO	HORA	142,00	141,12	20.039,04	16,67	3.339,84	16,67	3.339,84	16,67	3.339,84	16,67	3.339,84	16,66	3.339,84	16,66	3.339,84	100,00	20.039,04
1.2	ENCARREGADO DE TERRAPLENAGEM	MÊS	6,00	9.376,98	56.261,88	16,67	9.376,98	16,67	9.376,98	16,67	9.376,98	16,67	9.376,98	16,66	9.376,98	16,66	9.376,98	100,00	56.261,88
1.3	VEÍCULO LEVE PICAPE 4X4 C/ CAP. 1,10T - 147KW	H	454,50	135,26	61.475,67	16,67	10.245,94	16,67	10.245,94	16,67	10.245,94	16,67	10.245,94	16,66	10.245,94	16,66	10.245,94	100,00	61.475,67
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES - GERAL</b>				<b>32.664,95</b>														
2.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RETROSCAVADEIRA	UNID	19,00	585,65	11.127,35	15,79	1.756,95	15,79	1.756,95	15,79	1.756,95	15,79	1.756,95	15,79	1.756,95	21,05	2.342,60	100,00	11.127,35
2.2	DESLOCAMENTO ENTRE PROPRIEDADES NA MESMA LOCALIDADE	UNID	25,00	182,15	4.553,75	16,00	728,60	16,00	728,60	16,00	728,60	16,00	728,60	20,00	910,75	16,00	728,60	100,00	4.553,75
2.3	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - TRATOR DE ESTEIRAS	UNID	27,00	585,65	15.812,55	14,81	2.342,60	14,82	2.342,60	14,81	2.342,60	18,52	2.928,25	22,22	3.513,90	14,82	2.342,60	100,00	15.812,55
2.4	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RETROSCAVADEIRA	UNID	1,00	585,65	585,65											100,00	585,65	100,00	585,65
2.5	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - TRATOR DE ESTEIRAS	UNID	1,00	585,65	585,65											100,00	585,65	100,00	585,65
<b>3</b>	<b>EQUIPAMENTOS</b>				<b>385.915,10</b>														
3.1	Retroscavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroscavadeira de 0,29 m³ - 58 kW	H	1.055,00	182,14	192.157,70	16,59	31.874,50	16,59	31.874,50	16,59	31.874,50	16,78	32.238,78	16,86	32.420,92	16,59	31.874,50	100,00	192.157,70
3.2	Trator sobre esteiras com lâmina - 127 Kw	H	540,00	358,81	193.757,40	16,67	32.292,90	16,67	32.292,90	16,67	32.292,90	16,67	32.292,90	16,66	32.292,90	16,66	32.292,90	100,00	193.757,40
<b>TOTAL</b>					<b>556.356,64</b>	<b>91.958,31</b>	<b>91.958,31</b>	<b>91.958,31</b>	<b>92.908,24</b>	<b>93.858,18</b>	<b>93.715,29</b>	<b>556.356,64</b>							
						<b>91.958,31</b>	<b>183.916,62</b>	<b>275.874,93</b>	<b>368.783,17</b>	<b>462.641,35</b>	<b>556.356,64</b>								

Givaldo Gonçalves da Silveira  
 Secretário Municipal de Desenvolvimento  
 Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
 Engenheiro Civil  
 CREA RNP 010176912-2  
 Matr. 2989 SEINFRA/PMC

COMISSÃO DELIBERATIVA  
 PFLS Nº. 211  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO



PREFEITURA DO  
**CRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 212

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

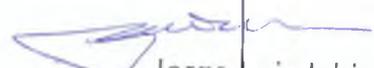
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

## SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM  
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

  
Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

  
Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2969 SEINFRA/PMC

**OBRA:** LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DE BARREIROS  
**LOCAL:** ZONA RURAL DO CRATO (LOCALIDADES DIVERSAS - VER RELAÇÃO ABAIXO)  
**DATA:** 29.05.2023

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**1 ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO**

**1.1 ENCARREGADO DE TERRAPLENAGEM  
ENGENHEIRO**

Para o cálculo das horas trabalhadas do engenheiro considerou-se o tempo de 02 (duas) horas para cada barreiro executado.  
Como são 71 propriedades, teremos 02 horas x 71 barreiros = 142 horas

142,00	HORAS
--------	-------

ENCARREGADO DE TERRAPLENAGEM (MENSAL), ESTIMATIVA = 6 MESES

6,00	MÊS
------	-----

**1.2 VEÍCULO LEVE PICAPE 4X4 C/ CAP. 1,10T - 147KW**

UTILIZADO PARA TRANSPORTAR OPERADORES, ENCARREGADO E MATERIAL DE OPERAÇÃO AOS PONTOS DE SERVIÇO (IDA E VOLTA)  
50 KM X 1,2 / 40 KM/H X 2 VEZES AO DIA X 25,25 DIAS/MÊS X 6 MESES = 454,50 HORAS  
SENDO:

454,50	HORAS
--------	-------

DISTÂNCIA MÉDIA DE DESLOCAMENTO (REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI AO PONTO DE SERVIÇO) = 50 KM  
ACRÉSCIMO CONSIDERANDO DISTÂNCIA ENTRE PONTOS DISTINTOS = 20%  
VELOCIDADE MÉDIA, SEGUNDO MANUAL DO DNIT PARA ESTRADA EM TERRENO NATURAL = 40 KM/H  
FREQUÊNCIA DIÁRIA = 2 VEZES/DIA  
Nº DE DIAS/MÊS = 25,25  
NÚMERO DE MESES = 6

**2 SERVIÇOS PRELIMINARES - GERAL**

**CUSTOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**

Segundo a nova metodologia, os custos de mobilização de um determinado projeto podem ser definidos em função de composições de custos de referência elaboradas para os diferentes veículos transportadores, conforme expressão apresentada abaixo:

$$CMob = ((DM \times K \times FU) / V) \times CH$$

CMob representa o custo de mobilização;

DM representa a distância de mobilização, em quilômetros (km)

K representa o fator relacionado à necessidade de retorno do veículo a sua origem;

FU representa o fator de utilização do veículo transportador;

V representa a velocidade média de transporte, em km/h ou nós;

CH representa o custo horário do veículo transportador.

O fator K será igual a 1 quando o veículo não retornar e 2 quando o veículo transportador retornar ao local de origem.

Já o fator FU representa o inverso do número de equipamentos a serem transportados nos diferentes veículos transportadores.

Para a distância de mobilização, adotou-se um raio de 50 km, abrangendo cidades da RMC.

Considerou k = 2, para retorno do transporte à origem

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO  
F.L.S. Nº. 212  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

  
Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

Para FU, conforme tabela da SICRO = 0,5 para retroescavadeira e trator de esteiras, utilizando-se o veículo E9665

### 8. FATORES DE UTILIZAÇÃO (FU)

#### 8.1 Equipamentos de Grande Porte

Os fatores de utilização de equipamentos de grande porte são apresentados na Tabela 02

Tabela 02 - Fatores de utilização de equipamentos de grande porte

Código SICRO	Discriminação dos Equipamentos	Transporte Rodoviário		Transporte Aquaviário		Transporte Ferroviário	
		Código	FU	Código	FU	Código	FU
9528	Retroescavadeira de pneus - 58 kW	9665	0,5				
9540	Trator de esteiras com lâmina - 112 kW	9665	0,5				

E9665 = Caval mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW

V = 40 km/h para pavimento em Terreno natural

Tabela 01 - Velocidades médias de transporte por tipo e condição da via

Tipo de Via	Equipamento	Tipo de Pavimento	Velocidade
Rodovia	Veículos rodoviários	Pavimentado	60 km/h
	Veículos rodoviários	Revestimento primário	50 km/h
	Veículos rodoviários	Terreno natural	40 km/h

E9665 Caval mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW

CHP  
390,1381

Conforme Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - Volume 09 - Mobilização e Desmobilização - DNIT:

#### 2.3 - Distância Mínima de Mobilização

A distância mínima de mobilização e de desmobilização será de 50 km.

$$C_{mob} = ((50 \text{ km} \times 2 \times 0,5) / 40) \times 390,1381 = 487,6726$$

#### 2.1 MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RETROESCAVADEIRA

Para a retroescavadeira foi considerado o deslocamento entre as 19 localidades previstas

19,00 UND

#### 2.2 DESLOCAMENTO ENTRE PROPRIEDADES NA MESMA LOCALIDADE - RETROESCAVADEIRA

O deslocamento entre as propriedades será efetuado pela própria retroescavadeira, acrescentando a quantia de 01 (uma) hora CHP

25,00 UND

#### 2.3 MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - TRATOR DE ESTEIRAS

Para o trator de esteiras foi considerado o deslocamento entre as 27 propriedades previstas

27,00 UND

#### 2.4 DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO - RETROESCAVADEIRA

1,00 UND

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
 FLS Nº. 111  
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para cálculo da desmobilização, que é o mesmo da mobilização, foi considerada 01 desmobilização para cada equipamento, a ser realizada ao final dos serviços.

## 3. EQUIPAMENTOS

## 3.1 CÓDIGO E9526 SICRO - RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA PÁ-CARREGADEIRA DE 0,76 M3 E DA RETROESCAVADEIRA DE 0,29M3 - POTÊNCIA MÍN. 58 Kw, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG

	BENEFICIÁRIO	DISTRITO/SÍTIO	LOCALIZAÇÃO	EQUIPAMENTO	HORAS-MÁQUINA
1	MIGUEL FRANCELINO DA SILVA	SERRINHA	7º 11' 08,76" S 39º 26' 10,00" W	RE	25,00
2	GERALDO VICENTE FERREIRA	SERRINHA	7º 11' 18,83" S 39º 26' 16,10" W	RE	25,00
3	VICENTE ALVES FERREIRA	SERRINHA	7º 11' 23,89" S 39º 26' 17,97" W	RE	25,00
4	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA	SERRINHA	7º 11' 21,56" S 39º 26' 16,82" W	RE	25,00
5	EMANOEL MESSIAS DA SILVA LIMA	SERRINHA	7º 11' 11,48" S 39º 25' 59,79" W	RE	25,00
6	DAMIÃO FRANCELINO DA SILVA	SERRINHA	7º 12' 08,64" S 39º 26' 12,54" W	RE	25,00
7	ROGÉRIO LIMA SILVA	SERRINHA	7º 11' 15,09" S 39º 26' 02,30" W	RE	25,00
8	ANTONIO LUCIELDO SILVA DE SOUZA	SERRINHA	7º 11' 09,55" S 39º 26' 11,73" W	RE	25,00
16	IVAN MACIEL DE SOUSA	ST. MINGUIRIBA - FLORESTA 2	7º 20' 30,60" S 39º 35' 52,60" W	RE	25,00
17	JOSÉ MARQUES ALVES GADELHA	ST. MINGUIRIBA	7º 17' 37,73" S 39º 34' 55,29" W	RE	25,00
18	CICERO ANTONIO DA SILVA	BREJINHO	7º 07' 23,68" S 39º 34' 51,59" W	RE	15,00
21	FRANCISCO LIMA BARROS	ST. BARREIRAS		RE	25,00
22	EXPEDITO GOMES DA SILVA	ST. BARREIRAS	7º 10' 44,35" S 39º 27' 53,75" W	RE	25,00
23	FRANCISCO MAIA DE ALENCAR	ST. BARREIRAS	7º 10' 54,18" S 39º 27' 48,85" W	RE	25,00
24	DYEGO ARYSTÊNIO SOUSA	ST. BARREIRAS	7º 10' 32,38" S 39º 27' 12,18" W	RE	25,00
25	TEREZINHA FERREIRA LIMA	ST. RIACHO FUNDO	7º 07' 31,42" S 39º 36' 11,56" W	RE	25,00
26	CLINTON MENEY ANDRADE APOLONIO	SANTA FÉ	7º 08' 34,00" S 39º 33' 42,50" W	RE	20,00
30	SILVIO XAVIER DA COSTA	VILA NOVA	7º 07' 22,90" S 39º 32' 13,51" W	RE	25,00
31	FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS	VILA NOVA		RE	25,00
32	DERIVAL GONÇALVES	VILA NOVA	7º 07' 41,18" S 39º 32' 12,79" W	RE	25,00
33	EDIVAL BATISTA DOS SANTOS	VILA NOVA	7º 07' 16,26" S 39º 31' 44,12" W	RE	25,00
34	GILMAR DE MATOS FRANCA	ST. TABOCCAS	7º 07' 40,22" S 39º 30' 37,40" W	RE	25,00
35	ANTONIO CANARIO	ST. TABOCCAS	7º 08' 01,44" S 39º 30' 08,68" W	RE	25,00
36	JOSÉ TIAGO ALVES DE BRITO	POÇO DANTAS	7º 06' 53,71" S 39º 30' 35,77" W	RE	20,00
37	JOSÉ VIEIRA DA SILVA	POÇO DANTAS	7º 06' 14,10" S 39º 31' 41,30" W	RE	25,00
38	LUÍZ FLORISVAL	POÇO DANTAS	7º 06' 40,50" S 39º 31' 35,62" W	RE	25,00
39	PEDRO SALVIANO NETO	POÇO DANTAS	7º 10' 24,11" S 39º 25' 18,57" W	RE	25,00
40	CICERO DAMIÃO DE LIMA	MONTE ALVERNE	7º 05' 37,40" S 39º 30' 44,97" W	RE	25,00
50	EXPEDITO DE SOUSA NETO	ST. IPUEIRAS	7º 02' 58,51" S 39º 28' 04,35" W	RE	25,00
51	TELMA BEZERRA	ST. ALTOS	7º 07' 17,38" S 39º 26' 59,74" W	RE	25,00
52	IRAILDO CORREIA LEITE	ST. ALTOS	7º 07' 16,52" S 39º 27' 04,34" W	RE	25,00
53	CICERO LUIZ DE MOURA	ST. BOI MORTO	7º 08' 49,81" S 39º 28' 06,29" W	RE	25,00
54	JOSÉ ALBERTO DE SOUSA	ST. BOI MORTO	7º 05' 42,94" S 39º 28' 15,27" W	RE	25,00
58	LUCIANO CORREIA DA SILVA	ST. PAI MANÉ	7º 12' 70,04" S 39º 47' 65,70" W	RE	20,00
59	CARLOS ALBERTO CORREIA	ST. PAI MANÉ	7º 12' 36,50" S 39º 47' 52,00" W	RE	25,00
60	ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	ST. PAI MANÉ	7º 07' 16,54" S 39º 27' 58,68" W	RE	25,00
61	ORIVANDO PEQUENO DA SILVA	CIPÓ DOS TOMAZ	7º 04' 18,36" S 39º 23' 21,59" W	RE	25,00
62	ANA CLEIDE SALES	MATA VELHA	7º 22' 42,73" S 39º 31' 39,31" W	RE	25,00
63	EXPEDITO ANTONIO DE SOUSA	ALTO GRANDE	7º 25' 48,01" S 39º 29' 26,95" W	RE	15,00
64	CICERO QUINTINO DA SILVA	ALTO GRANDE	7º 26' 03,27" S 39º 29' 20,27" W	RE	15,00
68	MARIA IVONEIDE GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA	ST. BOA VISTA	7º 10' 39,31" S 39º 27' 46,28" W	RE	25,00
69	SILVESTRE BERTO DA SILVA	ST. BOA VISTA	7º 10' 36,83" S 39º 27' 54,10" W	RE	25,00
70	VIVENTE FELÍCIO DA SILVA	ST. BOA VISTA	7º 10' 26,26" S 39º 27' 55,64" W	RE	25,00
71	JOSÉ TAVARES DE SOUSA	ST. ROMUALDO		RE	25,00
					1.055,00

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMCO

3.2

CÓDIGO E9540 SICRO - TRATOR SOBRE ESTEIRAS COM LÂMINA - POT. MÍN 127KW (170 HP), PESO OPERACIONAL MÍN. 19.000 KG

9	EDEMAR MUNIZ DA SILVA	BEBIDA NOVA	7º 14' 52,40" S	39º 27' 40,61" W	TE	25,00
10	JOÃO PEDRO DA SILVA	BEBIDA NOVA	7º 14' 54,87" S	39º 27' 41,20" W	TE	20,00
11	RONALDO DE GÓES PEREIRA	BEBIDA NOVA	7º 13' 44,72" S	39º 28' 12,72" W	TE	20,00
12	LUCIANO PEDRO DA SILVA	BEBIDA NOVA	7º 13' 58,66" S	39º 26' 52,01" W	TE	20,00
13	FRANCISCO GONÇALVES DE ALENCAR	BEBIDA NOVA	7º 13' 56,77" S	39º 26' 49,73" W	TE	25,00
14	FLORA FROTA TEIXEIRA ROCHA	BEBIDA NOVA	7º 14' 21,65" S	39º 27' 28,81" W	TE	25,00
15	MARIA SOCORRO DA SILVA	MISERICÓRDIA (B NOVA)	7º 14' 39,93" S	39º 26' 47,22" W	TE	25,00
19	RODRIGO PEREIRA DA SILVA	ENGENHO DA SERRA	7º 08' 26,69" S	39º 34' 14,66" W	TE	20,00
20	LUCIMAR TEREZINHA DA SILVA	ENGENHO DA SERRA	7º 08' 14,21" S	39º 34' 08,61" W	TE	15,00
27	FLÁVIO APOLONIO DOS SANTOS	VILA NOVA	7º 07' 21,43" S	39º 32' 29,62" W	TE	15,00
28	JOSE DA SILVA MARCOS	VILA NOVA	7º 07' 14,37" S	39º 32' 01,94" W	TE	15,00
29	FRANCISCA PEREIRA SANTOS	VILA NOVA	7º 07' 21,90" S	39º 32' 00,00" W	TE	20,00
41	KATIA FERREIRA ROCHA	ST. UMARI	7º 06' 34,29" S	39º 31' 05,12" W	TE	20,00
42	APARECIDA SIMPLICIO OLIVEIRA	ST. UMARI	7º 05' 53,68" S	39º 30' 51,36" W	TE	15,00
43	LEONARDO MOREIRA CARIRI	ST. UMARI	7º 05' 37,54" S	39º 30' 47,13" W	TE	20,00
44	FRANKLIN GOMES ROCHA	ST. INXÚ	7º 05' 11,20" S	39º 28' 02,40" W	TE	20,00
45	RAIMUNDO SALES DE OLIVEIRA	ST. BAIXA DA CUTIA	7º 24' 39,78" S	39º 28' 00,71" W	TE	25,00
46	ANTONIO ANDREOTTI PRINS DIAS GOMES RAFAEL	ST. LAGOA DO FAUSTINO	7º 04' 52,02" S	39º 31' 01,28" W	TE	20,00
47	CICERO PEREIRA SALDANHA	ST. LAGOA DO FAUSTINO	7º 04' 48,30" S	39º 30' 52,40" W	TE	25,00
48	JOSE GOMES NETO	ST. LAGOA DO FAUSTINO	7º 04' 39,38" S	39º 30' 51,95" W	TE	20,00
49	JOÃO BOSCO DA SILVA	ST. LAGOA DO FAUSTINO	7º 02' 58,65" S	39º 33' 04,64" W	TE	20,00
55	FRANCISCO EDER PEREIRA DE SOUSA	ST. BOI MORTO	7º 09' 03,23" S	39º 27' 28,26" W	TE	10,00
56	ANTONIO ERIBERTO PEREIRA DE SOUSA	ST. LAJES	7º 08' 50,21" S	39º 27' 21,90" W	TE	20,00
57	AFONSO ALDEMIR DE BRITO	ST. CATINGUEIRA	7º 07' 56,27" S	39º 26' 57,73" W	TE	25,00
65	JOSE ADALCISO VIEIRA	ALTO GRANDE	7º 25' 22,97" S	39º 28' 38,57" W	TE	15,00
66	CÍCERO LUCIVAL COELHO DE OLIVEIRA	ALTO GRANDE	7º 24' 39,86" S	39º 29' 25,71" W	TE	25,00
67	DERCIO LUIS DE OLIVEIRA	ST. MATINHA	7º 25' 05,45" S	39º 32' 09,63" W	TE	15,00
						540,00

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

## SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM  
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

## PROJETO BÁSICO

  
Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

  
Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA/RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

## PROJETO BÁSICO

**SERVIÇO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

**LOCAL:** ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO

**DATA:** 22.05.2024

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto Básico referente os serviços de engenharia para recuperação e limpeza de pequenos barreiros em comunidades rurais do Município de Crato/CE, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024, que previu a realização destes serviços em 71 propriedades em diversas localidades do município.

### 2. OBJETO

A recuperação e limpeza de pequenos barreiros, no âmbito do programa de recuperação de barreiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município do Crato, consiste nos serviços mecanizados, através de retroescavadeira ou trator de esteiras, de limpeza da camada vegetal da área de reservação do barreiro, da área de captação, acessos e entorno, conforme o caso, desassoreamento da área de reservação e recuperação ou reforço das paredes, além da limpeza/recuperação do sangradouro.

São serviços que variam conforme cada propriedade, devendo ser definidas no local, de acordo com a sua prioridade, juntamente com o proprietário ou técnico da SMDARH, respeitados os limites de tempo estimados na ETP nº002/2024 para cada propriedade.

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

### 3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O sistema de aproveitamento de água proveniente do escoamento superficial (SAES), denominado barreiro, constitui-se de uma pequena barragem de terra, formado por uma área de captação, um tanque de armazenamento e uma área de plantio.

Os barreiros têm por objetivo conferir às propriedades rurais uma infraestrutura hídrica permanente e capaz de permitir a convivência do homem com as adversidades climáticas.

A exploração agrícola no sistema SAES (sistema de aproveitamento de água proveniente do escoamento superficial) apresenta a vantagem de assegurar a produção das culturas, incrementando sua produtividade em até 100%, comparado ao sistema tradicional de cultivo, reduzindo os riscos de exploração.

A recuperação dos barreiros consiste nos serviços de limpeza da área, adequações necessárias na captação e sangradouro e reforço na barragem e tanque de armazenamento.

Para o presente serviço, fica estabelecida a utilização de equipamento do tipo Retroescavadeira de pneus com capacidade de 0,76 m<sup>3</sup> - 58 kW ou Trator de Esteiras com lâmina, potência 127 kW.

Serão 44 barreiros a serem recuperados/limpos com uso da retroescavadeira e 27 barreiros com uso do trator de esteiras.

Os deslocamentos entre as propriedades de uma mesma localidade serão efetuados pelo próprio equipamento, no caso de retroescavadeira e com auxílio de cavalo mecânico com semirreboque, no caso de trator de esteiras.

Já os deslocamentos entre localidades serão todos efetuados com o auxílio de cavalo mecânico com semirreboque, seja para a retroescavadeira como para o trator de esteiras.

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2189 SEINFRA/PMC



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

As horas-máquina para os serviços em cada propriedade serão aquelas efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização, no limite estabelecido pelo ETP nº 002/2024 para cada caso. Eventuais acréscimos deverão ser objeto de aditivo contratual, no limite estabelecido legalmente.

A programação do serviço, ou seja, a ordem de execução entre as propriedades será efetuada a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, através de Ordens de Serviços Parciais.

#### 4. DESPESAS:

Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, combustíveis, lubrificantes, deslocamentos, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio público ou privado, enfim, taxas de qualquer natureza: federais, estaduais e municipais, ficam a cargo do contratado, bem como prêmios de seguros quaisquer.

#### 5. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da obra ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DO CRATO, através de técnico legalmente habilitado, tendo esta Secretaria o direito de fazer vistorias, quando assim achar necessário.

A liberação das faturas correspondentes a serviços executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização.

Possíveis acréscimos ou decréscimos de serviços deverão ter prévio conhecimento e aprovação da fiscalização em comum acordo com a administração. Os preços unitários desses serviços serão obtidos da seguinte forma:

- a) Extraídos do orçamento inicial para itens ali já discriminados;

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RMP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

b) Através de composição de custos em função de materiais empregados, tal composição de custo será feita pelo Setor Técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. Os serviços acrescidos serão pagos pelo valor previamente aprovado, após sua efetiva execução e recebimento pelo contratante, enquanto os suprimentos serão descontados do valor global, quando do fechamento final das verbas do contrato.

### 6. ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO:

A administração do serviço ficará a cargo da contratada com a coordenação do engenheiro responsável técnico e com acompanhamento em regime de tempo integral, através de um encarregado de terraplenagem.

Para o transporte do pessoal (operadores e encarregado) e material de operação (combustível, graxas, fluídos, etc.) foi prevista a utilização de um veículo leve tipo picape 4x4 com capacidade para 1,1 ton. e potência de 147 kW.

Para a mobilização e desmobilização dos equipamentos (retroescavadeira e trator de esteiras com lâmina) foi prevista a utilização de cavalo mecânico com semirreboque, com capacidade de 22 ton. e potência de 240 kW.

### 7. SEGURANÇA DO TRABALHO:

Caberá ao contratado o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de segurança dos operários. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual como capacetes, luvas, máscaras, etc.

### 8. ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS:

#### EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL:

#### BDI:

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.

**COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS:**

A composição de encargos sociais não deverá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

**9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL DAS EMPRESAS**

Conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, para comprovação da capacidade técnica as empresas deverão apresentar:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**9.1 Capacidade Técnico-Operacional:**

Como comprovação de capacidade técnico-operacional as empresas licitantes deverão apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, que utilizem:

- a) No mínimo **270 (duzentos e setenta) horas produtivas (CHP) de Trator sobre esteiras com lâmina** – potência mínima de 127 Kw e peso operacional mínimo de 19.000 kg, em serviços de terraplenagem;
- b) No mínimo **527 (quinhentos e vinte sete) horas produtivas (CHP) de Retroescavadeira de pneus** - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m<sup>3</sup> e da retroescavadeira de 0,29 m<sup>3</sup>, tração 4x4, - potência mínima de 58 kW e peso operacional mínimo de 6.674 kg, em serviços de terraplenagem.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

**9.2 Capacidade Técnico-profissional:**

Para comprovação da capacidade técnico-profissional, as empresas licitantes deverão apresentar:

- a) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos
- b) Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de terraplenagem;
- c) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- d) Na documentação de que trata o item "b", não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Crato (CE), 22 de maio de 2024.

Responsável Técnico

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2969 SEINFRA/PMC

Aprovado

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos



PREFEITURA DO  
**CRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE  
FLS Nº: 224  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

## PROJETO EXECUTIVO

**SERVIÇO:** SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

**LOCAL:** ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO

**DATA:** 22.05.2024

## RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS

### 1. ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO

A coordenação dos trabalhos será efetuada por um Engenheiro responsável técnico, com experiência em serviços de terraplenagem. A programação dos serviços prioritários em cada barreiro será efetuada pelo engenheiro, sendo repassadas ao encarregado de terraplenagem para o acompanhamento e controle dos serviços. Esta programação será efetuada em regime de visitas de campo, estimadas em 02 (duas) horas para cada propriedade.

O engenheiro deverá programar os diversos serviços a serem realizados no barreiro da propriedade, priorizando aqueles mais necessários, dentro da disponibilidade de tempo estimada pela SMDARH. Assim, deverão ser elencados os serviços a serem realizados, entre a limpeza da camada vegetal, o desassoreamento da área de reservação, a recuperação ou reforço das paredes do barreiro, a recuperação ou limpeza do sangradouro, a limpeza das áreas de captação, acesso ou entorno, e outros que eventualmente se mostrem necessários para que o barreiro possa cumprir a sua função de reservação de água.

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

7

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

O acompanhamento dos trabalhos será efetuado por um Encarregado de Terraplenagem em tempo integral, durante o prazo previsto para a execução dos serviços, que é de 06 (seis) meses.

O transporte diário de pessoal (operadores e encarregado) e materiais de operação dos equipamentos (combustíveis, graxas, fluídos, etc.) será efetuado por um veículo leve tipo picape 4x4, com capacidade de 1,1 ton. e potência de 147 kW.

Foram consideradas 2 viagens diárias de no máximo 50 km cada (distância média considerando a Região Metropolitana do Cariri ao ponto de serviço), acrescido de 20% por conta da distância entre pontos distintos de atuação de cada equipamento.

A velocidade média considerada foi de 40 km/h, segundo Manual do DNIT, levando-se em consideração, a utilização de estradas em terreno natural. Para o cálculo total de horas, foi considerada a frequência de 25,25 dia/mês durante os 06 meses previstos.

## 2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os custos de mobilização e desmobilização dos equipamentos foram calculados conforme Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes – DNIT, Volume 09 – Mobilização e Desmobilização.

O DNIT adota a fórmula:

$$CMob = ((DM \times K \text{ FU}) / V) \times CH$$

Onde:

CMob representa o Custo de Mobilização;

DM representa a distância de mobilização, em quilômetros (km);

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

K representa o fator relacionado à necessidade de retorno do veículo à sua origem;

FU representa o fator de utilização do veículo transportador;

V representa a velocidade média de transporte, em km/h;

CH representa o custo horário do veículo transportador.

Conforme tabelas constantes no Manual:

O fator K será igual a 1 quando o veículo não retornar e 2 quando o veículo transportador retornar ao local de origem. Portanto, em todos os casos,  $k = 2$ ;

O fator FU representa o inverso do número de equipamentos a serem transportados nos diferentes veículos transportadores. Para os equipamentos previstos (retroescavadeira ou trator de esteiras) – FU = 0,5 com a utilização de cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 ton. – 240 kW, código E9665.

A velocidade média de transporte para estradas de terreno natural é de 40 km/h;

Para a distância de mobilização DM, o Manual considera a distância mínima de 50 km;

Para o custo horário do veículo transportador foi considerado um cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 ton. – 240 kW, com CH = R\$ 390,1381/H

Assim,

$$CMob = ((50km \times 2 \times 0,5) / 40) \times R\$ 390,1381$$

$$CMob = R\$ 487,6726$$

**Retroescavadeira:**

Para a mobilização da retroescavadeira foi considerado o deslocamento entre 19 localidades distintas. Para os deslocamentos entre as 25 propriedades na mesma localidade foi considerado 1 hora-máquina (CHP) para cada deslocamento. Para a

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA/RN Nº 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

desmobilização, cujo custo é idêntico ao da mobilização foi considerado 1 deslocamento.

**Trator de esteiras:**

Para o trator de esteiras foi considerado o deslocamento entre as 27 propriedades previstas. Para a desmobilização, cujo custo é idêntico ao da mobilização foi considerado 1 deslocamento.

**3. EQUIPAMENTOS**

Conforme composição de custos de equipamentos, estão sendo remunerados a depreciação do equipamento, os custos de oportunidade de capital, seguros e impostos, custos de manutenção, operação e mão de obra de operação.

**3.1 RETROESCAVADEIRA DE PNEUS**

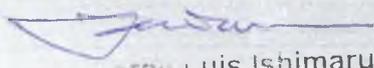
Para as 44 (quarenta e quatro) propriedades apontadas no Estudo Técnico, foi determinada a utilização de Retroescavadeira de Pneus – capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m<sup>3</sup> e da retroescavadeira de 0,29 m<sup>3</sup>, potência mínima de 58 kW, tração 4x4 e peso operacional mínimo de 6.674 kg.

**3.2 TRATOR DE ESTEIRAS**

Para 27 (vinte e sete) propriedades, o Estudo Técnico apontou a utilização de Trator sobre Esteiras com lâmina – potência mínima de 127 kW (170 HP) e peso operacional mínimo de 19.000 kg.

Crato, 22 de maio de 2024.

Responsável Técnico:



Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

Aprovado:



Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos



PREFEITURA DO  
**CRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 228

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

## SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM  
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

## COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

  
Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

CGCIT	SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO										DNIT
Ceará - Janeiro/2024											
Código	Descrição	Valor de Aquisição (R\$)	Depreciação (R\$/h)	Oportunidade de Capital (R\$/h)	Seguros e Impostos (R\$/h)	Manutenção (R\$/h)	Operação (R\$/h)	Mão de Obra de Operação (R\$/h)	Custo Produtivo (R\$/h)	Custo Improdutivo (R\$/h)	
E9684	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1.10 t - 147 kW	302.180,0437	18,1308	5,5934	2,2664	18,1308	39,0359	29,4731	112,6304	55,4637	
E9526	Retroescavadeira de pneus - capacidade da caçamba da pá-carregadeira de 0,76 m³ e da retroescavadeira de 0,29 m³ - 58 kW	493.085,6326	34,5160	9,1270	0,0000	34,5160	40,0449	33,4635	151,6674	77,1065	
E9540	Trator sobre esteiras com lâmina - 127 kW	1.531.523,9624	59,5593	26,2486	0,0000	85,0847	94,4296	33,4635	298,7857	119,2714	
E9665	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 22 t - 240 kW								390,1381	129,6743	
A9318	Cavalo mecânico 4 x 2, PBT 16.000 kg - 240 kW - motorista de veículo especial	842.814,4879	36,1206	14,8576	6,0201	54,1809	178,4496	35,5325	325,1613	92,5308	
A9353	Semirreboque com 2 eixos	371.110,0000	24,7407	12,4028	0,0000	27,8333	0,0000	0,0000	64,9768	37,1435	

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010106912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

CGCIT		SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO				DNIT	
Ceará - Janeiro/2024							
Sem desoneração							
Código	Descrição	Unidade	Salário (R\$)	Encargos Totais	Custo (R\$)	Periculosidade/ Insalubridade	
P9884	Encarregado de terraplenagem	mês	3.707,4410	110,6114%	7.808,2933	0,0000%	
P9812	Engenheiro	mês	12.977,3538	82,9084%	23.736,6701	0,0000%	

Para o cálculo do custo horário do engenheiro, considerou-se 25,25 dias/mês e 8,00 horas/dia  
Assim, obteve-se R\$ 117,5123.736,6701/25,25/8 = R\$ 117,51

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC



PREFEITURA DO  
**CRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 231

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

## SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM  
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

## COMPOSIÇÃO DO B. D. I.

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2939 SEINFRA/PMC



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS**

**COMPOSIÇÃO DO B.D.I SEM DESONERAÇÃO**

(Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 TCU Plenário)

**CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**

**DEMONSTRATIVO BDI - SERVIÇOS**

ITEM	IDENTIFICAÇÃO	Mín. (1º Quartil)	Média (2º Quartil)	Máx. (3º Quartil)	Valor adotado
AC	Adm. Central	3,8	4,01	4,67	3,80
S+G	Seguro e Garantia	0,32	0,4	0,74	0,32
R	Risco	0,5	0,56	0,97	0,50
DF	Desp. Financeiras	1,02	1,11	1,21	1,02
L	Lucro	6,64	7,3	8,69	6,64
I	Tributos	6,15	6,15	6,15	6,15

TRIBUTOS	%
PIS	0,65
COFINS	3,00
CPRB *	
ISS **	2,50
<b>TOTAL</b>	<b>6,15</b>

\* Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta

\*\* Legislação Tributária Municipal: Base de cálculo do ISS é de 50% sobre o valor do serviço e a alíquota do ISS aplicável no município é de 5,00%

**FÓRMULA**

$$BDI = \{[(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1\} \times 100$$

$$BDI = \{[(1 + 0,0380 + 0,0032 + 0,005) \times (1 + 0,0102) \times (1 + 0,0664) / (1 - 0,0615)] - 1\} \times 100$$

**BDI = 20,09%**

Crato, 20 de maio de 2024.

Jorge Luis Ishimaru  
 Engenheiro Civil  
 RNP 010196912-0

**Engenheiro Responsável:**

Nome: Jorge Luis Ishimaru

CREA: 1973/D RNP: 010196912-0

Matrícula PMC: 002989

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**

Givaldo Gonçalves da Silveira  
 Secretário Municipal de Desenvolvimento  
 Agrário e Recursos Hídricos



PREFEITURA DO  
**CRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 235

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

## SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM  
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

## COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

  
Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC

CGCIT		SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO																							DNIT				
Ceará - Janeiro/2024																													
Sem desoneração																													
Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)									Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)		Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2	
P9812	Engenheiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,11%	0,00%	0,00%	0,00%	6,76%	0,87%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,04%	0,00%	4,06%	0,10%	5,56%	3,77%	0,93%	6,56%	0,36%	76,05%
P9884	Encarregado de terraplenagem	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	-	-	-	-	5,48%	0,85%	0,06%	0,07%	9,23%	0,74%	0,00%	-	4,58%	0,13%	6,83%	3,73%	0,93%	6,05%	0,41%	75,90%

**Legenda:**

Classificação	Parcela	Descrição
Grupo A - Encargos S	A1	Previdência Social
	A2	FGTS
	A3	Salário Educação
	A4	SESC ou SESI
	A5	SENAI / SEBRAE
	A6	INCRA
	A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho
	A8	SECONCI
	A9	FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial
Grupo B - Encargos T	B1	Repouso Semanal Remunerado - Domingos
	B2	Feriados
	B3	Férias Gozadas + 1/3
	B4	Auxílio Enfermidade
	B5	Auxílio Acidente de Trabalho
	B6	Licença Paternidade
	B7	13º Salário
	B8	Faltas Justificadas
	B9	Férias sobre Licença Maternidade
	B10	Reciclagem Tecnológica
Grupo C - Verbas Res	C1	Aviso Prévio Indenizado
	C2	Aviso Prévio Trabalhado
	C3	Férias Indenizadas + 1/3
	C4	Depósito por Rescisão Sem Justa Causa
	C5	Indenização Adicional
Grupo D - Reincidência	D1	Reincidência de A sobre B
	D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DOS DADOS DESTA PLANILHA:**

- Para fins de apresentação dos valores percentuais obtidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhistas adotou-se apenas quatro casas decimais em porcentagem o que pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna "Total (%)" em relação a uma eventual soma dos valores visíveis das parcelas.
- Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvel. A média móvel é parte da metodologia de cálculo dos salários e encargos sociais das categorias do SICRO, tendo por objetivo estabilizar os resultados e realizar o abrandamento das variações decorrentes de eventuais flutuações no número de amostras. Isso implica dizer que após a obtenção dos valores totais dos encargos sociais (última coluna), deve ser aplicada a média aritmética simples sobre o resultado da referência atual juntamente com os resultados das duas referências anteriores, obtendo desta forma, os percentuais efetivamente utilizados no cálculo dos custos da Mão de Obra.

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC



PREFEITURA DO  
**CRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 233

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

## SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM  
COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.

## A.R.T DE PROJETO E ORÇAMENTO

Givaldo Gonçalves da Silveira  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Agrário e Recursos Hídricos

  
Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Matr. 2989 SEINFRA/PMC



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 476

Página 1/1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº CE20241423146

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**  
JORGE LUIS ISHIMARU  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL  
RNP: 0101969120  
Registro: 26215CE

**2. Dados do Contrato**  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
PARQUE PARQUE DE EXPOSIÇÃO PEDRO FELÍCIO CAVALCANTE  
CPF/CNPJ: 07.587.975/0001-07  
Nº: s/nº  
Complemento: SMDARH Bairro: PIMENTA  
Cidade: CRATO UF: CE CEP: 63106010  
ART Vinculada: 0110000019730022106  
Contrato: Não especificado Celebrado em:  
Valor: R\$ 8.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

**3. Dados da Obra/Serviço**  
RUA Rui Barbosa Nº: 259  
Complemento: SMDARH Bairro: PIMENTA  
Cidade: Crato UF: CE CEP: 63105080  
Data de Início: 21/05/2024 Previsão de término: 31/05/2024 Coordenadas Geográficas: -7.238563, -39.413384  
Finalidade: Infraestrutura Código: Não Especificado  
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO CPF/CNPJ: 07.587.975/0001-07

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1.055,00	h
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1.055,00	h
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1.055,00	h
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1.055,00	h

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**  
Elaboração de Projeto Básico e planilha orçamentária para serviços de engenharia para recuperação e limpeza de pequenos barreiros no Município de Crato/CE.

**6. Declarações**  
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE ENGENHARIA DO CEARA (IBRAENG-CE)

**8. Assinaturas**  
Declaro serem verdadeiras as informações acima  
Local de data de  
Jorge Luis Ishimaru  
Engenheiro Civil  
CREA RNP 010196912-0  
Nº 2913 SEINFRA/PMC  
JORGE LUIS ISHIMARU - CPF: 039.388.246-89

Local de data de  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - CNPJ: 07.587.975/0001-07  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento

**9. Informações**  
\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**  
Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 23/05/2024 Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 8217081983

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 92Ad9  
Impresso em: 24/05/2024 às 11:35:04 por ip: 192.168.100.1

www.creace.org.br  
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br  
Fax: (85) 3453-5804



**Termo de Referência**

**Secretaria Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**

**Referência Processo Fluxus nº 35692024**

**Referência ETP nº 002/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

FLS Nº: 234

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**1. DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.
001	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.</b>	01	SERVIÇO

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A justificativa desta contratação é a necessidade em assegurar a estes agricultores/produtores o armazenamento e assim promover o aproveitamento de água em pequenos barreiros, para assegurar a produção das culturas e demais atividades agropecuárias, conforme também pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024, anexo obrigatório deste Termo de Referência.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.



## 2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de licitação : na modalidade concorrência, já que se trata de serviço comum, conforme exposto no ETP, devendo ainda o critério de julgamento ser o de menor preço.

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços tendo em vista que a contratação deste serviço comum de engenharia não demanda, neste momento, ser uma atividade repetida e rotineira.

2.3. O critério de julgamento será: menor preço, sendo este aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente mais viável, conforme justificativas no presente Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024.

2.4. Não será aceita a participação de consórcio de empresas pelo motivo de que nas contratações dos serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Neste entendimento, é possível concluir que a vedação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, sendo esta vedação o que melhor atenderá o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Subcontratação

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 3.2. Garantia da contratação

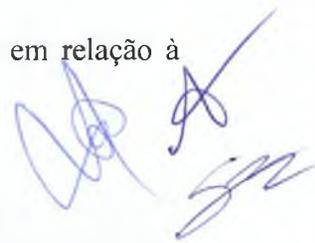
3.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

3.2.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.2.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



### 3.3. Sustentabilidade

3.3.1. Devem ser seguidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos critérios eventualmente inseridos pela natureza do objeto.

### 3.4. Vistoria.

3.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

3.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, melhor detalhado em edital.

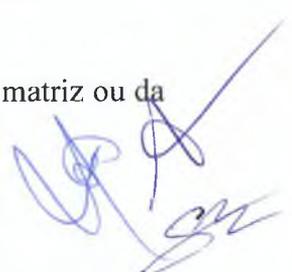
### 4.2. Qualificação Técnica

4.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que conste responsável (eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

4.2.2. Declaração expressa que o licitante tem pleno e total conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente, na execução dos serviços.

4.2.3. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.

4.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



4.2.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 4.3. Qualificação Técnica Operacional

4.3.1. Indicação do aparelhamento necessário para realização do objeto da licitação em conformidade com a exigência mínima de aparelhamento relacionado no item 9.1 do Projeto Básico, anexo a este termo, apresentando relação explícita dos mesmos, e da declaração formal de sua disponibilidade, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob penas cabíveis. Os equipamentos relacionados não poderão se encontrar vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação.

4.3.2. Dos equipamentos relacionados deverá conter no mínimo 01 (uma) retroescavadeira, e 01 (um) trator de esteira, conforme disposto em projeto, com operadores devidamente habilitado e equipado com EPIs. Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, combustíveis, lubrificantes, deslocamentos, matérias, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio público e privado, enfim, taxas de qualquer natureza: federais, estaduais e municipais ficam a cargo do contratado, bem como prêmio de seguros quaisquer. Poderá ser utilizado mais de um equipamento, desde que o total não ultrapasse as quantidades de horas citadas na planilha orçamentária.

4.3.3. Não será aceita para fins desta licitação, a oferta e a disponibilização de veículos e equipamentos com idade superior a 10 (dez) anos contados a partir da data da primeira sessão para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços.

### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.



5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: FRANCINALDO DE OLIVEIRA DIAS, inscrito no CREA sob o nº 44604D/CE, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação a ser publicada.

5.7.1 As atividades de fiscalização técnica do contrato serão realizadas pelo(a) servidor informado acima, conforme ART de Fiscalização do serviço devidamente emitida junto ao CREA/CE.

5.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço deverá ser iniciado a partir do recebimento da ordem de serviço, tendo como prazo para execução o período de 06 (seis) meses.

6.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

6.4. O serviço deverá ser realizado nas localidades, conforme ordem de serviço;

6.5. O cronograma dos serviços seguirá em anexo a este Termo.

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



## 7. DO RECEBIMENTO

- 7.1. Após finalização do serviço, o fiscal fará avaliação por critérios de atendimento à especificação do serviço, e emitirá termo detalhado de análise.
- 7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.

- 8.1. As medições serão realizadas em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico, do cronograma físico-financeiro e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.
- 8.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, sendo necessário para tanto a declaração do beneficiário sobre a realização dos serviços, contendo a data da execução e acompanhado de relatório fotográfico.



8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga, conforme clausula anterior.

8.3.1. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;



8.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3 Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

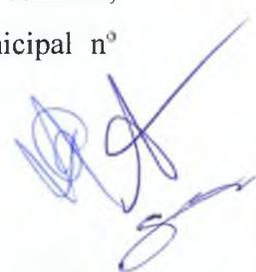
9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da finalização do serviço ou de suas medições, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

## 10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.



## 11. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O termo formalizado será contrato, que consta com minuta em anexo ao edital futuro;

11.2. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 20.544.0285.1.079.0000.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

## 13. PREVISÃO DE PENALIDADES

13.1. As penalidades e sanções seguirão as normas constantes na Lei nº 14.133/21 e constam na minuta de contrato anexa ao edital.

13.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

13.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

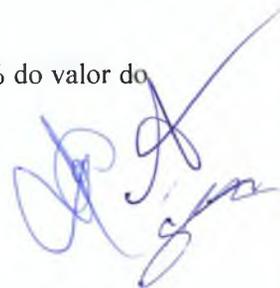
13.3.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.3.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 13.3.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 13.4.1. advertência;
- 13.4.2. multa;
- 13.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. A sanção prevista no item 9.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.7. A sanção prevista no item 9.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 13.8. A sanção prevista no item 9.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.6, 9.3.7, 9.3.8 e 9.3.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 13.9. A sanção estabelecida no item 9.4.4 será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 13.10. As sanções previstas nos itens 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.4.2.
- 13.11. A aplicação de multa se dará:
- 13.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 9.3.6 e 9.3.9, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.



13.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 9.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

13.11.4. Para infração descrita no item 9.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

13.11.5. Para infrações descritas no item 9.3.5, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

13.11.6. Para a infração descrita no item 9.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

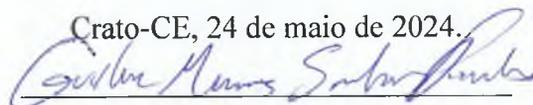
13.13. Na aplicação da sanção prevista no item 9.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.4.3 e 9.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

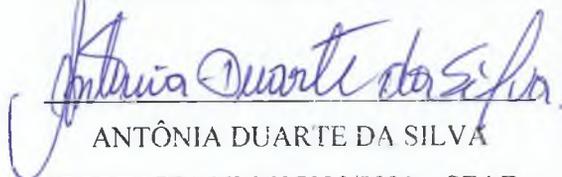
13.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

Crato-CE, 24 de maio de 2024.



GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO

PORTARIA Nº 0609004/2022 – SEAD



ANTÔNIA DUARTE DA SILVA

PORTARIA Nº 0607039/2021 – SEAD



GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 0903002/2022 – GP



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO  
**CRATO**



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CRATO/CE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRATO/CE, POR  
INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA DE XXXXXX E  
.....  
.....

O Município de Crato/CE por intermédio do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, com sede no(a) Rua xxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de ..... Sr(a).  
..... doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta do contratado;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de Menor Preço

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de execução dos serviços e de 06 (seis) meses e vigência da contratação é de 08 (oito) meses da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços



permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

3.1. O regime de execução a ser adotado é o de execução indireta - empreitada por preço unitário.

3.2. O serviço deverá ser iniciado a partir do recebimento da ordem de serviço, tendo como prazo para execução o período de 06 (seis) meses.

3.3. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

3.5. O serviço deverá ser realizado nas localidades, conforme ordem de serviço.

3.6. O cronograma dos serviços seguirá em anexo a este Termo.

3.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, XVIII)**



4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: FRANCINALDO DE OLIVEIRA DIAS, inscrito no CREA sob o nº 44604D/CE, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação a ser publicada.

4.7.1. As atividades de fiscalização técnica do contrato serão realizadas pelo servidor informado acima, conforme ART de Fiscalização do serviço devidamente emitida junto ao CREA/CE.

4.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Gestor do Contrato

4.9. O gestor do contrato é o ordenador da pasta contratante.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Subcontratação.

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)**

6.1. O valor total da contratação é de R\$. . . . . ( . . . . . )

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. As medições serão realizadas em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico, do cronograma físico-financeiro e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, sendo necessário para tanto a declaração do beneficiário sobre a realização dos serviços, contendo a data da execução e acompanhado de relatório fotográfico.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga, conforme cláusula anterior.

7.3.1. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6. Forma de Pagamento

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da finalização do serviço ou de suas medições, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 - GP.

7.12. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Custo da Construção (INCC - DI) / FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V [(I - I_0)/I_0]$$

R = Valor do reajuste procurado;



V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;  
Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;  
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A aplicação de reajuste nos serviços de engenharia geralmente não se restringe a meros cálculos aritméticos, mas envolve a análise do quanto já foi executado e quanto falta por executar, para que o reajuste incida somente sobre esse segundo grupo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

9.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



9.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

9.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços/obra, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.25. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 10.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 10.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao



Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.29. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente.

10.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.33. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.34. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.34.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de



controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.35.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.35.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.35.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.35.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.35.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.35.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.35.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.35.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.



10.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.37. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10.41. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RTT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CNO - Cadastro Nacional de Obras com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**



12.1. Garantia da contratação

12.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

12.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

12.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12.7. Sustentabilidade

12.7.1. Devem ser seguidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos critérios eventualmente inseridos pela natureza do objeto.

12.8. Vistoria.

12.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

12.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.i) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:  
16.01.20.544.0285.1.079 - Programa de Convivência com o Semiárido (Construção e Melhoria de Açudes, Poços, Barragens e Cisterna - Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **18. DO RECEBIMENTO**

18.1. Após finalização do serviço, o fiscal fará avaliação por critérios de atendimento à especificação do serviço, e emitirá termo detalhado de análise.

18.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a



análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 217, III do Decreto Municipal nº 54/2023.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro Comarca de Crato, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Crato/CE, [dia] de [mês] de [ano].